



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

São Paulo, 20 de junho de 2017.

OFÍCIO SG/ SIALE Nº 0066/ 2017

Assunto: Requerimento de Informação 194/ 2017 – Deputado Itamar Borges, relativo a esclarecimentos sobre os quesitos ali discriminados.

Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário - Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo– ARSESP, constante do Ofício OF. P0053 - 2017 de **19/06/2017** com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Moacir Rossetti
Secretário Adjunto

Secretaria de Governo



Requerimento de Informação 194/2017
Guilherme Villela de Viana Bandeira
Para: Priscila Costa Rigon
Cc: Samira Bevilaqua, Paulo Arthur Lencioni Goes

19/06/2017 18:52

Prezada Priscila,

Em virtude do pedido de resposta ao Requerimento de Informação nº 194, encaminho o Parecer Técnico anexo elaborado por esta Diretoria de Relações Institucionais. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



OF.P-0053-2017.pdf

Atenciosamente,

Guilherme Villela de Viana Bandeira

Diretoria de Relações Institucionais (DRI)

☎ (11) 3293-5110 | www.arsesp.sp.gov.br

Av. Paulista, 2313 | 2º andar | CEP 01311-300 São Paulo

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo



Preserve o meio ambiente
Só imprima este e-mail se for indispensável



São Paulo, 19 de Junho de 2017

Assunto: Requerimento de Informação nº 194, de 2017, publicado no D.O.E. no dia 07/06/2017.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 194, de 2017, publicado no D.O.E. no dia 07/06/2017, sirvo-me do presente para encaminhar o Parecer Técnico 0037-2017 elaborado pela Diretoria de Relações Institucionais desta Agência.

Sendo o que reservava à ocasião, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, reiterando votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Bonifácio S. Amaral Filho

Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados
Respondendo pela Presidência

Ilustríssimo Senhor

Dr. Moacir Rossetti

DD. Secretário Adjunto da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo

Gabinete do Secretário

Av. Morumbi, 4500, 2º andar,

São Paulo-SP



Prezado Senhor Diretor Presidente,

Atendendo ao Requerimento de Informação nº 194, de 2017, publicado no D.O.E. no dia 07/06/2017, apresentamos abaixo as informações solicitadas, referenciando-nos às questões oferecidas:

1. Quais os prazos que devem ser cumpridos pelas empresas concessionárias para realizar a ligação da energia elétrica?

A partir da solicitação de fornecimento em baixa tensão, havendo disponibilidade de rede elétrica de distribuição no local, a distribuidora deve vistoriar a unidade consumidora em até 3 dias úteis, se localizada na área urbana, e até 5 dias úteis, na área rural. No caso de pedido de ligação em alta tensão, a distribuidora deve realizar a vistoria (comissionamento técnico) em até 30 dias após a solicitação do consumidor.

Após a aprovação das instalações, a ligação deve ser realizada em até:

- 2 dias úteis, para baixa tensão em área urbana;
- 5 dias úteis, para baixa tensão em área rural;
- 7 dias úteis, para alta tensão.

Referência: Artigos 30, 31 e 37 da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

Se houver a necessidade de obra para construção, reforma ou extensão da rede para atender ao novo pedido de ligação, a distribuidora tem o prazo de 30 dias, contados da data da solicitação, para elaborar os estudos, projetos e orçamentos e informar as condições de atendimento ao consumidor.

A distribuidora deve concluir as obras necessárias ao atendimento da ligação nos prazos máximos a seguir:

- 60 dias, para obras na rede de baixa tensão;
- 120 dias, para obras de até um quilômetro na rede de alta tensão.
- Demais situações não abrangidas nos itens acima devem seguir o cronograma da distribuidora constante em contrato.



Referência: Artigos 32 e 34 da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

A Resolução Normativa da nº. 414/2010 disponibiliza o Anexo III onde consta todos os prazos regulamentares a serem cumpridos pelas distribuidoras.

Abaixo, no Anexo I, pode-se ver os prazos relacionados aos pedidos de ligação de energia.

2. Quais os procedimentos necessários para o cumprimento do prazo?

Ao receber a solicitação de ligação, a distribuidora deve cientificar o interessado quanto à obrigatoriedade de fornecer as informações necessárias à distribuidora e a cumprir as normas estabelecidas para o atendimento da ligação como:

- Observância às normas e padrões disponibilizados pela distribuidora;

- Instalação, quando exigido pela distribuidora, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos necessários à medição de consumo de energia e à proteção das instalações internas;

- Declaração descritiva da carga instalada

- Informações inerentes à natureza da atividade da unidade consumidora

- Cópia do CPF ou CNPJ, conforme o caso;

- Documento que comprove a posse do imóvel e outras informações requeridas pela distribuidora.

Sanadas as pendências atribuíveis ao consumidor, a distribuidora deve adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos prazos normativos citados.

Referência: Artigo 27 da Resolução ANEEL nº. 414/2010.



3. Qual a penalidade para a concessionária de energia caso o prazo não seja cumprido?

Esta questão tem dois tratamentos:

- Aplicação de multa à concessionária: dentro de um processo de fiscalização, tomando como base os parâmetros estabelecidos pela Resolução Aneel nº 63/2004 que aprova os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais.

- Compensação financeira ao consumidor: com base no estabelecido no artigo 151 da Resolução Aneel nº 414/2010, paga pela concessionária pelo descumprimento dos prazos regulamentares.

O Anexo II apresenta a exemplificação das duas situações.

Referência: Artigos 148, 149, 150 e 151 da Resolução ANEEL nº. 414/2010.



Anexo I

Tabela do Anexo III da Resolução nº 414/2010

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | ARTIGO 414/2010 | PADRÃO |
|--|--------------------|--------------|
| Prazo máximo para informar ao interessado o resultado da análise do projeto após sua apresentação. | art. 27-B | 30 dias |
| Prazo máximo para reanálise do projeto quando de reprovação por falta de informação da distribuidora na análise anterior. | art. 27-B | 10 dias |
| Prazo máximo de vistoria de unidade consumidora, localizada em área urbana | art. 30 | 3 dias úteis |
| Prazo máximo de vistoria de unidade consumidora, localizada em área rural | art. 30 | 5 dias úteis |
| Prazo máximo de ligação de unidade consumidora do grupo B, localizada em área urbana, a partir da data da aprovação das instalações | art. 31 | 2 dias úteis |
| Prazo máximo de ligação de unidade consumidora do grupo B, localizada em área rural, a partir da data da aprovação das instalações | art. 31 | 5 dias úteis |
| Prazo máximo de ligação de unidade consumidora do grupo A, a partir da data da aprovação das instalações | art. 31 | 7 dias úteis |
| Prazo máximo para elaborar os estudos, orçamentos e projetos e informar ao interessado, por escrito, quando da necessidade de realização de obras para viabilização do fornecimento. | art. 32 | 30 dias |
| Prazo máximo de conclusão das obras, na | art.34 | 60 dias |



| | | |
|--|---------|-----------------------------|
| rede de distribuição aérea de tensão secundária, incluindo a instalação ou substituição de posto de transformação. | | |
| Prazo máximo de conclusão das obras com dimensão de até 1 (um) quilômetro na rede de distribuição aérea de tensão primária, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente e as obras do inciso I do art. 34. | art.34 | 120 dias |
| Prazo máximo de conclusão das obras não abrangidas nos incisos I e II do art. 34. | art.34 | Cronograma da distribuidora |
| Prazo máximo para informar ao interessado o resultado do comissionamento das obras após sua solicitação. (*) | art. 37 | 30 dias |
| Prazo máximo para novo comissionamento das obras quando de reprovação por falta de informação da distribuidora no comissionamento anterior. | art.37 | 10 dias |

(*)comissionamento: procedimento realizado pela distribuidora nas obras executadas pelo interessado com o objetivo de verificar sua adequação ao projeto aprovado e aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora.



Anexo II

Exemplificação da aplicação das penalidades, por descumprimento de prazos.

1. Aplicação de penalidade – multa – Resolução Aneel nº 63/2004

Compete à ANEEL, no âmbito de suas atribuições de fiscalização das instalações e serviços de energia elétrica, a apuração de infrações e aplicação de penalidades.

Os valores das multas serão determinados mediante aplicação, sobre o valor do faturamento, nos casos de concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, ou sobre o valor estimado da energia produzida, nos casos de auto-produção e produção independente, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração.

As penalidades são classificadas de acordo com sua gravidade, constituindo 4 grupos com os seguintes percentuais:

Grupo I: até 0,01% (um centésimo por cento);

Grupo II: até 0,10% (dez centésimos por cento);

Grupo III: até 1% (um por cento);

Grupo IV: até 2% (dois por cento).

Especificamente para o caso de descumprimento de prazos, a penalidade se enquadra no Grupo I da Resolução Aneel nº 63/2004 - item IV - deixar de atender pedido de serviços nos prazos e condições estabelecidos na legislação e/ou no contrato; ...

Assim, a penalidade e seu valor estão intimamente relacionados à abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela infratora e a existência de sanção administrativa irrecorrível, nos últimos quatro anos.

Compensação financeira ao consumidor

O consumidor no caso de não ter os prazos cumpridos tem direito a receber um crédito conforme estabelecido no artigo 151 da Resolução 414/2010:



O não cumprimento dos prazos regulamentares para os padrões de atendimento comercial definidos no art. 148 obriga a distribuidora a calcular e efetuar crédito ao consumidor, em sua fatura de energia elétrica, em até dois meses após o mês de apuração, conforme a seguinte equação:

$$\text{Crédito} = \left(\frac{\text{EUSD}}{730} \right) \cdot \left(\frac{P_v}{P_p} \right) \cdot 100$$

onde:

Pv = Prazo verificado do atendimento comercial;

Pp = Prazo normativo do padrão de atendimento comercial;

EUSD = Encargo de uso do sistema de distribuição relativo ao mês de apuração; (*)

730 = Número médio de horas no mês.

(*) Entende-se por Encargo do Uso do Sistema de Distribuição o valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, valor esse definido pela Aneel por meio de resolução homologatória para cada distribuidora do país. Na conta de energia o valor cobrado do consumidor é calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados.

Exemplificando:

Em uma fatura de energia elétrica podem ser vistos dois valores em reais que compõem a conta de fornecimento apresentada ao consumidor. Um corresponde a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, denominado TUSD, e outro referente a Tarifa de Energia, denominado TE.

Para cálculo do EUSD, utilizaremos o valor correspondente ao TUSD apresentado na fatura.

Vamos tomar uma fatura hipotética de um consumidor do Grupo B – baixa tensão (residencial), cuja TUSD foi apresentada no valor de R\$ 50,00, este valor deverá ser



PARECER.TEC-0037-2017

dividido pelo número médio de horas no mês, ou seja, 730 horas, portanto EUSD = R\$ 0,068493.

Se o prazo regulado para a realização de um serviço for de dois dias (Pp) e esse ocorreu em cinco dias (Pv), portanto (Pv/Pp = 2,5).

Aplicando a equação acima iremos obter o valor devido de compensação a ser paga pela concessionária ao consumidor:

| EUSD | ULTRAPASSAGEM | VALOR |
|----------|---------------|-----------|
| 0,068493 | 2,5 x 100 | R\$ 17,12 |

Portanto, considerando este exemplo, em até dois meses após o mês de apuração o consumidor receberá em sua conta de energia um crédito correspondente a R\$17,12.

São Paulo, 19 de Junho de 2017

Atenciosamente,

Samira Bevilaqua

Superintendente Institucional e de Relações com Usuários

Paulo Arthur Lencioni Góes

Diretor de Relações Institucionais

